

# ALERTA SOBRE O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO

**E**stamos diante de uma realidade que deve ser encarada de frente. Conforme prevê a Lei das Contravenções Penais, exercer a profissão de representante comercial, sem preencher as condições determinadas pela Lei 4.886/65, com as devidas alterações da Lei 8.420/92 (Leis que regulam a atividade de representação comercial), e pela Lei 6.839/80, é considerado um crime, passível, por conseguinte, de punição.

A Legislação supra mencionada prevê a obrigatoriedade do registro dos que exercem a representação comercial autônoma, quer sejam pessoas naturais ou sociedades empresárias. Outro aspecto relevante, que já possui, inclusive, decisões judiciais corroborando a matéria, é que, quando do registro de uma sociedade empresária frente ao CORE/RS, é obrigatório a anotação do profissional legalmente habilitado, dela encarregado, entendendo-se por legalmente habilitado aquele devidamente registrado.

Deve-se ressaltar também, que não é somente aquele que não possui registro que está fora do abrigo legal, uma vez que, o registro deverá ser revalidado anualmente através do pagamento da anuidade respectiva, ou seja, o contribuinte que estiver registrado, porém com suas anuidades em atraso, também será passível de enquadramento no exercício ilegal da profissão e poderá sofrer as sanções daí derivadas.

É de suma importância para categoria, até mesmo em respeito àqueles que pagam regularmente suas anuidades, que não estamos inertes, muito pelo contrário, estamos, sistematicamente, informando ao Ministério Público as pessoas que encontram-se em situação irregular para que sejam adotadas as medidas cabíveis, tais como: a instauração do competente inquérito policial para averiguação da situação, com todas as conseqüências daí derivadas.

## Lei das Contravenções Penais - DL-003.688-1941

### Parte Especial

### Capítulo VI

### Das Contravenções Relativas à Organização do Trabalho

### Exercício Ilegal de Profissão ou Atividade

**Art. 47** - Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:

**Pena** - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

Cristian Linn Feoli – OAB/RS 48.642 – Procurador CORE/RS

